

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000550/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064821/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011083/2016-22
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, CNPJ n. 33.758.053/0001-25, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). ODISNEI ANTONIO BEGA e por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de setembro de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos(as) empregados(as) do Conselho Federal de Economia – COFECON representados(as) pelo Sindicato dos Trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO**

O Conselho Federal de Economia pagará, apenas no mês de julho de 2016, para recebimento em outubro de 2016, a todos os seus servidores ativos, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de abono especial único, desvinculado do salário.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DA TABELA DO PLANO DE SAÚDE**

Reajusta os valores da Tabela disposta no Anexo I da Portaria nº 34, de 31 de dezembro de 2014, por sua vez reajustada pela Portaria nº 27 de setembro de 2015, no percentual de 18% (dezoito por cento), passando os valores a integrar a Tabela do Anexo I daquela Portaria, a partir da vigência deste Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Os próximos reajustes da referida tabela serão tratados por meio de Acordos Coletivos ou Termo Aditivos ao mesmo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Conselho Federal de Economia – COFECON criará, oportunamente, Grupo de Trabalho de Previdência Complementar dos Servidores do COFECON, cujo objetivo será pesquisar, consultar teorias sobre previdência, levantar dados da realidade, tudo para verificar a possibilidade de implementação de um fundo de previdência que contará com a contribuição dos tais servidores e do próprio COFECON.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA SEXTA - ABONO PARA ATIVIDADES PARTICULARES

O Conselho Federal de Economia – COFECON concederá, anualmente, 02 (dois) dias de abono aos servidores.

Parágrafo Único - Referido abono é não acumulável, tampouco vendável, podendo, contudo, ser segmentado em fração mínima de 1 (um) dia, cujo gozo dependerá de requerimento por escrito, cabendo à Superintendente decisão da data e deferimento.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho Federal de Economia – COFECON concederá aos seus servidores, licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O COFECON liberará os dirigentes sindicais quando solicitado por ofício assinado pelo Presidente do SINDECOF-DF, para reuniões do Sindicato limitada a 150 horas por ano, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLAUSULAS DO ACT

As cláusulas não alteradas no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho permanecem vigentes conforme o ACT 2015-2017.

PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA
DIRETOR
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
DIRETOR
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

ODISNEI ANTONIO BEGA
VICE - PRESIDENTE
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA
PRESIDENTE
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.